Sitesemg
Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais doEstado de Minas Gerais
Rua da Bahia, 573 - Sala 603 - Centro BH MG - Cep: 30160-010 - Telefax: (31)3222-3072 - E-mail: sitesemg@ig.com.br
CNPJ: 17.498.775/0001-31 – CNES: 24260.002803-90 - Código de Entidade Sindical: 000.823.0546-5

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2013/2013

SINDICATO TRABS ENTIDADES SINDICAIS DO ESTADO M GERAIS, CNPJ n. 17.498.775/0001-31, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). ROGERIA CASSIA DOS REIS NASCIMENTO; E

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS ASSALARIADOS E AGRICULTORES FAMILIARES DE RIO PARDO DE MINAS - STTR de Rio Pardo de Minas, CNPJ n. 21.361.191/0001-97, situado na Praça João da Silva Mendes, 430 - Centro - 39.530-000; neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELMY PEREIRA SOARES celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013 e a data-base da categoria em 01 de janeiro.

Cláusula Segunda - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Entidades Sindicais**, com abrangência territorial em **Rio Pardo de Minas /MG** e **Santo Antônio do Retiro/MG.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

Cláusula Terceira - Salário de Ingresso

A partir de janeiro 1º de 2013 e durante a vigência do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** nenhum trabalhador poderá perceber ou ser admitido com salário inferior a ao salário mínimo vigente, excetuando-se o menor aprendiz, trabalhador aluno e carga horária inferior a 8:00 horas.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

Cláusula Quarta - Reajuste Salarial

Independentemente da faixa salarial, o **STTR de Rio Pardo de Minas** reajustará a partir de 1º de janeiro de 2013, os salários de todos os seus trabalhadores/as, coforme abaixo, excetuados os casos de contrato a prazo determinado.

CARGO	SALÁRIO INICIAL
Auxiliar Administrativo – sub sede (meio expediente)	**339,00**
Auxiliar de Escritório	**678,00**
Serviços Gerais	**678,00**
Secretária	**678,00**
Téc. Agrícola	**1.356,00**
Assessor Sindical	**2.034,00**

§ Único - Nos percentuais de reajustes fixados no caput, está compreendido o cumprimento da legislação salarial em vigor na data base.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

Cláusula Quinta - Adiantamento Salarial

O **STTR de Rio Pardo de Minas** antecipará 40% do salário base do mês a seus trabalhadores/as até o dia 15 (quinze) de cada mês, desde que solicitado por escrito pelo trabalhador/a, no início do mês.

§ Único - O salário referente ao mês será pago até o quinto dia útil do mês subsequente em sua totalidade. A diretoria se empenhará em efetuá-lo até o último dia de cada mês.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO

Cláusula Sexta - Adiantamento do 13º Salário

Aos trabalhadores/as que retornarem de férias será pago o adiantamento da 1ª parcela do 13º salário, independentemente de requerimento e corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do salário base nominal percebido no mês anterior.

§ Único - Caso o INSS não efetue o pagamento do 13º salário, referente ao afastamento do empregado em gozo de auxílio doença, no período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 180 (cento e oitenta dias), o **STTR de Rio Pardo de Minas**, ao efetuar o pagamento do 13º salário não poderá descontar esse período.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

Cláusula Sétima - Horas Extras/Compensação

Estabelecem as partes regras normativas para constituição do Banco de Horas, com base no artigo 6° da lei 9.601, de 21 de janeiro de 1998, nos seguintes termos:

§ 1º - As prorrogações da jornada de trabalho somente serão remuneradas com o acréscimo de 100% (cem por cento) de segunda a sexta e nos finais de semana e feriados, desde que previamente comunicadas e autorizadas pela diretoria do **STTR de Rio Pardo de Minas**, **POR ESCRITO**.

§ 2º - Fica assegurado que as horas não trabalhadas, por ocasião de recesso nos feriados, poderão ser compensadas nos dias úteis que antecedem os feriados, conforme cronograma a ser feito pela diretoria do **STTR de Rio Pardo de Minas**.

§ 3º - O gozo de folgas poderá ser comunicado pelo **STTR de Rio Pardo de Minas** ao trabalhador/a com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 4º - Será feito, mensalmente, o balanço das horas individuais por trabalhador/a, de tal forma que, em média, não sejam ultrapassadas às 40 horas semanais.

§ 5º - Compete ao **STTR de Rio Pardo de Minas** o controle do Banco de Horas, mediante o cabível registro, o qual deverá ser mantido e colocado em lugar que todos os trabalhadores/as possam ler, conforme legislação trabalhista vigente.

§ 6º - As faltas, assim como os atrasos injustificados, em dias programados da compensação serão descontadas conforme legislação aplicável ou, dependendo de aprovação da chefia, compensados em outros dias, mediante solicitação do trabalhador/a, sempre condicionada à aprovação da chefia.

§ 7º - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, fará o trabalhador/a jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

§ 8º - No caso de necessidade de o trabalhador/a ausentar se do serviço por necessidades pessoais, fica o trabalhador obrigado a comunicar por escrito a diretoria com 48 (quarenta e oito horas) de antecedência.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Cláusula Oitava - Adicional por Tempo de Serviço

Fica assegurado a todos os trabalhadores/as um adicional de 1% (um por cento) do salário base mensal, a título de anuênio, por ano completo de serviço, ou que vier a completar na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

§ 1º - O adicional previsto nesta Cláusula deverá ser sempre considerado e pago destacadamente.

§ 2º - O prazo de início da contagem deste benefício será a partir da data da contratação.

Rua da Bahia, 573 - Sala 603 - Centro BH MG - Cep: 30160-010 - Telefax: (31)3222-3072 - E-mail: sitesemg@ig.com.br
CNPJ: 17.498.775/0001-31 – CNES: 24260.002803-90 - Código de Entidade Sindical: 000.823.0546-5

ADICIONAL NOTURNO

Cláusula Nona - Adicional Noturno

A remuneração do trabalho noturno será devida a todos os trabalhadores/as no percentual de 30% (trinta por cento).

§ 1º - O percentual de 30% (trinta por cento) pactuado nesta cláusula aplica-se exclusivamente ao trabalho realizado entre 22 horas de um dia a 5 horas do dia seguinte.

§ 2º - Para efeito de aplicação do adicional noturno, não considera-se as horas em transito em viagens.

PRÊMIOS

Cláusula Décima - Abono Salarial

O **STTR de Rio Pardo de Minas** pagará a todos os seus trabalhadores/as em 2013, abono no valor líquido de R$ 200,00 (duzentos reais).

§ 1º - Fica estabelecido o 5º (quinto dia) do mês de junho para o pagamento da antecipação de 50% (cinquenta por cento) do abono salarial e o restante será pago até o dia 20 de dezembro a partir de 2013.

§ 2º - O presente abono, dado o seu caráter, não incorporará ao salário para quaisquer efeitos.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Cláusula Décima Primeira - Auxílio Cesta Alimentação

O **STTR de Rio Pardo de Minas** fornecerá mensalmente um Auxílio Cesta Alimentação no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a partir de primeiro janeiro de 2013 para todos os trabalhadores.

§ 1º - O pagamento do Auxílio Cesta Alimentação ocorrerá no dia do efetivo pagamento do salário.

§ 2º - O presente Auxílio Cesta Alimentação, dado o seu caráter, não incorporará ao salário para quaisquer efeitos.

§ 3º - Para efeito de gestão do auxilio alimentação, um representante dos trabalhadores/as juntamente com direção do Sindicato, elencaram diretrizes e critérios para escolha dos eventuais fornecedores.

AUXÍLIO SAÚDE

Cláusula Décima Segunda - Auxílio Assistência Odontológica e Laboratoriais

O **STTR de Rio Pardo de Minas** fornecerá **Auxílio Assistência Odontológica e Laboratoriais** a todos os seus trabalhadores/as o valor mensal até R$ 50,00 (cinqüenta reais) para **Assistência Odontológica** e exames laboratoriais.

§ Único - O presente Auxílio Assistência Odontológica e Laboratoriais dado o seu caráter, não incorporará ao salário para quaisquer efeitos.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

Cláusula Décima Terceira - Auxílio Funeral

O **STTR de Rio Pardo de Minas** se compromete a pagar juntamente com o saldo de salário e/ou outras verbas rescisórias, a quantia equivalente a 01(hum) salário de ingresso previsto neste Acordo Coletivo de Trabalho, a título de Auxílio Funeral.

SEGURO DE VIDA

Cláusula Décima Quarta - Seguro de Vida em Grupo

O **STTR de Rio Pardo de Minas** concederá uma apólice de Seguro de Vida (morte, invalidez e acidente) para todos os trabalhadores/as do **STTR de Rio Pardo de Minas.**

Rua da Bahia, 573 - Sala 603 - Centro BH MG - Cep: 30160-010 - Telefax: (31)3222-3072 - E-mail: sitesemg@ig.com.br
CNPJ: 17.498.775/0001-31 – CNES: 24260.002803-90 - Código de Entidade Sindical: 000.823.0546-5

OUTROS AUXÍLIOS

Cláusula Décima Quinta - Fornecimento de Lanche

O **STTR de Rio Pardo de Minas** fornecerá lanche gratuito aos seus trabalhadores/as para prestação de serviço extraordinário além da jornada normal, desde que a prestação ocorra por período igual ou superior a 01 (uma) hora.

§ Único - O intervalo concedido decorrente do lanche, até o limite máximo de 15 (quinze) minutos, não será computado na duração do trabalho.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Cláusula Décima Sexta - Comissão Temática

Será criado durante a vigência do presente Acordo Coletivo uma Comissão Temática composta de representantes dos trabalhadores e do **STTR de Rio Pardo de Minas** para fazer o estudo e a elaboração de uma proposta relativa ao Plano de Cargos e Salários - PCS.

§ Único - Até 60 (sessenta) dias da assinatura deste instrumento normativo, o **STTR de Rio Pardo de Minas** se compromete em regularizar as funções exercidas nos contracheque, crachá e carteira profissional de todos os seus trabalhadores.

ASSÉDIO MORAL

Cláusula Décima Sétima - Dano Moral

Caberá ao **STTR de Rio Pardo de Minas** instruir seus trabalhadores/as e diretores sobre a necessidade de relações no trabalho em que predomine a dignidade e o respeito, bem como sobre os inconvenientes e os riscos decorrentes de assédio moral entre os colegas de trabalho, entre chefias e subordinados e entre subordinados e chefias.

§ Único - A instrução aos trabalhadores/as e diretores prevista no caput poderá ser feita por meio de palestras, circulares, cartilhas, conversas entre chefia e equipe e outros.

IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

Cláusula Décima Oitava - Preenchimento de Vagas

Para preencher vagas, o **STTR de Rio Pardo de Minas** deverá dar preferência aos trabalhadores/as já admitidos, desde que atendam aos requisitos exigidos e apresentem as mesmas condições de desempenho e potencial dos candidatos externos.

§ Único - O **STTR de Rio Pardo de Minas** não poderá discriminar qualquer trabalhador/a em razão de sexo, raça, cor, idade, estado civil e condições familiares.

ESTABILIDADE MÃE

Cláusula Décima Nona - Garantia de Emprego À Gestante

a. Fica vedada à dispensa arbitrária da trabalhadora gestante, desde a confirmação da gravidez até 6 (seis) meses após o parto, ressalvadas as hipóteses de cometimento de falta grave e término de contrato a prazo.

b. Se rescindido o contrato de trabalho, a trabalhadora deverá, se for o caso, avisar o empregador do seu estado de gestação, devendo comprová-lo dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da notificação da dispensa. Nos casos de gestação atípica, não revelada, esse prazo será estendido para 90 (noventa) dias, devendo tal situação ser comprovada por atestado médico do SUS.

c. A trabalhadora gestante não poderá ser despedida, a não ser em razão de falta grave, ou por mútuo acordo entre trabalhadora e empregador com assistência do respectivo sindicato representativo da categoria profissional.

Rua da Bahia, 573 - Sala 603 - Centro BH MG - Cep: 30160-010 - Telefax: (31)3222-3072 - E-mail: sitesemg@ig.com.br
CNPJ: 17.498.775/0001-31 – CNES: 24260.002803-90 - Código de Entidade Sindical: 000.823.0546-5

ESTABILIDADE PAI

Cláusula Vigésima - Garantia ao Empregado que se Tornar Pai

O **STTR de Rio Pardo de Minas** garante a permanência no emprego, pelo período de 60 dias, contados da data do nascimento do filho, ao trabalhador que se tornar pai, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos abaixo:

§ 1º - A garantia prevista nesta cláusula somente será devida, caso o trabalhador, apresente à empresa, a certidão de nascimento do filho, no dia em que retornar ao trabalho, após a licença paternidade prevista nesta Convenção.

§ 2º - Permite-se ao empregador dispensar o trabalhador, antes do prazo previsto nesta cláusula, desde que lhe pague, a título de indenização, os salários a que faria jus até o final do período.

§ 3º - A garantia prevista nesta cláusula se inicia na data de nascimento do filho, desde que atendido ao disposto no §1°, e ficam dela excluídos:

a) Os que tenham sido contratados a prazo, inclusive de experiência e o contrato chegue a seu termo dentro do período da garantia.

b) Aqueles que já tiverem sido comunicados da dispensa, antes do nascimento do filho, seja o aviso prévio indenizado ou a ser cumprido.

c) Os dispensados por justa causa.

d) Os que pedirem demissão.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

Cláusula Vigésima Primeira - Preenchimento Formulários Para Previdência Social

O **STTR de Rio Pardo de Minas** deverá preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, quando solicitado pelo empregado, nos seguintes prazos e condições:

a. Para fins de obtenção de Auxílio Doença: 2 (dois) dias úteis;

b. Para fins de aposentadoria: 10 (dez) dias úteis;

c. Para fins de obtenção de aposentadoria especial: 15(quinze) dias úteis.

§ Único - A Quando o STTR de Rio Pardo de Minas estiver recolhendo a contribuição de que trata o inciso II, do art. 22, da Lei 8.212/91, acrescida das alíquotas determinadas no δ 6º, do art. 57 dessa mesma lei, com a redação dada pela Lei 9.732, de 11/12/98, ao efetuar homologações de rescisão contratual com assistência do **SITESEMG**, fornecerá exclusivamente aos empregados beneficiários deste recolhimento adicional, o formulário DSS 8030 e/ou PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, conforme as exigências legais (informações sobre atividades com exposição a agentes agressivos para fins de instrução de aposentadoria especial).

OUTRAS ESTABILIDADES

Cláusula Vigésima Segunda - Estabilidade Provisória no Emprego

O **STTR de Rio Pardo de Minas** compromete-se a cumprir a Convenção 158 da OIT, bem como garantir a ampliação das Estabilidades constante na CLT, nos seguintes moldes:

a) Pré-Aposentadoria: Por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com o STTR de Rio Pardo de Minas;

b) Gestante/Aborto: À gestante, por 60 (sessenta) dias em caso de aborto comprovado por atestado médico;

c) Dirigente/Delegado Sindical: Fica assegurada a Estabilidade no Emprego para o dirigente/Delegado sindical, durante o mandato e 12 (doze) meses após o seu término;

d) Período Eleitoral - Aos trabalhadores/as será assegurada a estabilidade provisória no emprego, no período compreendido entre 01 (hum) meses antes e 02 (dois) meses após as eleições de renovação dos respectivos quadros diretivos.

§ Único - Ressalvadas as hipóteses de justa causa previstas na CLT.

Rua da Bahia, 573 - Sala 603 - Centro BH MG - Cep: 30160-010 - Telefax: (31)3222-3072 - E-mail: sitesemg@ig.com.br
CNPJ: 17.498.775/0001-31 – CNES: 24260.002803-90 - Código de Entidade Sindical: 000.823.0546-5

Cláusula Vigésima Terceira - Retorno do Trabalho ao INSS

O **STTR de Rio Pardo de Minas** obriga-se a dar garantia de emprego ou de salário, pelo prazo de 90 (noventa) dias, além do aviso prévio de 30 dias, ao empregado que retornar ao serviço após gozo de benefícios previdenciários decorrentes de doença, por prazo superior a 15 (quinze) dias, não se considerando benefício previdenciário os 15 (quinze) primeiros dias de afastamento, a cargo do Sindicato.

§ Único - A Na hipótese de o serviço médico do STTR de Rio Pardo de Minas, não permitir o retorno do trabalhador ao trabalho, por julgar que ainda não se encontra em condições de reassumir suas funções, deverá entregar ao mesmo, relatório fundamentado dirigido ao INSS, a fim de que o trabalhador possa apresentar recurso, contra a decisão que lhe concedeu a alta.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
DURAÇÃO E HORÁRIO

Cláusula Vigésima Quarta - Jornada de Trabalho

A jornada contratual de trabalho dos trabalhadores (as) do O STTR de Rio Pardo de Minas será de 40 (quarenta) horas semanais, salvo os que possuem jornadas menores e regulamentadas por leis específicas.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

Cláusula Vigésima Quinta - Trabalhador Estudante

O trabalhador estudante matriculado em curso regular previsto em lei, desde que faça comunicação prévia ao O **STTR de Rio Pardo de Minas,** através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, não poderá prestar serviços além da jornada estipulada em lei.

FÉRIAS E LICENÇAS
LICENÇA REMUNERADA

Cláusula Vigésima Sexta - Licença para Casamento

A ausência ao trabalho, em virtude de casamento, previsto no Inciso II do Artigo 473 da CLT, será de 3 (três) dias úteis consecutivos.

Cláusula Vigésima Sétima - Licença Paternidade

A licença paternidade prevista no inciso XIX, do Artigo 7º, combinado com o **§** 1º do Artigo 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ambos da Constituição Federal, será concedida a partir da data do parto ou dia da internação, da esposa ou companheira, à escolha do empregado.

§ Único - A Esta licença será de 5 (cinco) dias corridos, neles incluindo-se o dia previsto no inciso III do Artigo 473 da CLT.

LICENÇA MATERNIDADE

Cláusula Vigésima Oitava - Licença Maternidade

O **STTR de Rio Pardo de Minas** compromete-se a manter conforme o praticado, a Licença Maternidade das trabalhadoras da entidade de 180 (cento e oitenta) dias, garantindo-lhes todos os seus direitos e recolhimento dos encargos sociais devidos durante o período de 60 (sessenta) dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

Cláusula Vigésima Nona- Refeitórios/Vestiários

O **STTR de Rio Pardo de Minas** manterá local apropriado para refeições, com mesa e aquecedor de marmita, além de local para troca de roupa, observando-se a separação de gênero.

§ Único - A Em caráter excepcional, o local para realizações de refeições poderá ser alterado temporariamente, desde que avisado com prazo máximo de 48 horas ao **SITESEMG** que verificará as condições junto à vigilância sanitária.

Cláusula Trigésima - Banheiros
O **STTR de Rio Pardo de Minas** manterá banheiro para os seus trabalhadores, observando-se a separação de gênero.

Cláusula Trigésima Primeira - Instrumentos De Trabalho
Fica o **STTR de Rio Pardo de Minas** obrigado a fornecer os instrumentos de trabalho necessários ao desempenho das respectivas funções, sem ônus para o empregado.

§ Único - O trabalhador/a se responsabilizará pelo uso e cuidados de seus instrumentos de trabalho, conforme regimento e normas de uso.

UNIFORME

Cláusula Trigésima Segunda - Uniformes
O **STTR de Rio Pardo de Minas** fornecerá, gratuitamente, a seus trabalhadores, uniformes de trabalho, semestralmente.

§ Único - A Sendo fornecido pelo O **STTR de Rio Pardo de Minas**, o uso de uniforme de trabalho será obrigatório e o trabalhador/a responsabilizar-se-á:

a) Pela manutenção dos uniformes em condições de higiene e apresentação;

b) Fica vedado ao trabalhador/a o uso do uniforme em locais que não contemplem funções e ou espaços do trabalho.

c) Pela devolução do uniforme quando da extinção ou rescisão do contrato de trabalho.

PRIMEIROS SOCORROS

Cláusula Trigésima Terceira - Mulheres/Ambulatórios
O **STTR de Rio Pardo de Minas** deverá manter em suas dependências, remédios analgésicos e absorventes higiênicos para atendimento de urgência, em quantidade suficiente para toda a jornada de trabalho.

§ Único - A Recomenda-se ao **STTR de Rio Pardo de Minas** que, por ocasião dos exames periódicos de saúde, incluam exames e testes de prevenção de câncer ginecológico e de mama, além do exame de câncer de próstata para os empregados homens.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

Cláusula Trigésima Quarta - Medicina do Trabalho
O **STTR de Rio Pardo de Minas** manterá o cronograma do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP exigidos por lei.

RELAÇÕES SINDICAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

Cláusula Trigésima Quinta - Mensalidade Social
O **STTR de Rio Pardo de Minas** descontará em folha de pagamento e repassará ao **SITESEMG** até o décimo dia após efetuar o pagamento mensal dos salários, o valor da mensalidade sindical devida pelos empregados associados.

§ Único - A partir do mês subsequente ao da celebração do presente acordo coletivo, o **STTR de Rio Pardo de Minas** fornecerá ao **SITESEMG** a relação dos empregados que sofreram desconto da mensalidade social e do valor descontado.

DISPOSIÇÕES GERAIS
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Cláusula Trigésima Sexta - Multa de Descumprimento do Acordo Coletivo
Se violada qualquer cláusula deste Acordo, o **STTR de Rio Pardo de Minas** ficará obrigado ao

pagamento de multa no valor de um salário mínimo, a favor do empregado prejudicado.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Cláusula Trigésima Sétima - Ultratividade de Normas Coletivas

As cláusulas constantes deste Acordo Coletivo de Trabalho permanecerão vigentes, mesmo depois de expirado seu prazo de duração, até substituição com expressa revogação por futura norma coletiva desde que haja anuência expressa de ambas as partes.

Rio Pardo de Minas, 04 de Janeiro de 2013

ROGERIA CASSIA DOS REIS NASCIMENTO
Secretário Geral
SINDICATO TRABS ENTIDADES SINDICAIS DO ESTADO M GERAIS

ELMY PEREIRA SOARES
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS ASSALARIADOS E AGRICULTORES FAMILIARES DE RIO PARDO DE MINAS